A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DA LEI 9099/95. Samantha Buglione. orientadores: Luiza Moll e Lênio Streck (Faculdade de Direito PUCRS)

Interpretar a norma, aplicá-la ao caso concreto e elaborar um sistema são os três momentos fundamentais da tarefa jurídica nos modelos de direito codificado. O direito valora, ordena e orienta a realidade com apoio em uma série de critérios axiológicos (valorativos). Parte-se do pressuposto de que os critérios axiológicos do direito estão estruturados a partir de uma perspectiva específica de ser humano: a masculina. Dessa forma, busca-se verificar se a predeterminação de um paradigma na construção e operacionalização do direito age em detrimento daqueles que não correspondem ao modelo adotado. Através do estudo do tratamento dado as demandas de violência doméstica no universo da Lei 9099/95 e de questionários enviados aos promotores e juízes das 156 comarcas do Estado do RGS pode-se verificar a prestação jurisdicional aos casos que não correspondem ao paradigma pressuposto. Concluiu-se que o direito abstrai a materialidade ao aplicar a norma, no entanto esta abstração não ocorre na sua formação, ao contrário. Assim, o modelo atual de Estado democrático de direito não é capaz de promover a igualdade no sentido de diluir as diferenças e propiciar condições mais eqüidistantes entre os cidadãos. O sistema tem um gênese masculina, aqueles que não possuem esse perfil têm suas necessidades prejudicadas. O direito limita interessadamente a realidade social, eis que observa a realidade criminal a partir do modelo típico estabelecido na norma jurídica, prendendo-se a ela